

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

4035143 - 1889653

Custas: R\$
Total
46311,19



Eml 33224,57;PE13 6645/04-86E 20-69-MM 15-28-AC
G.26-FUNDPERJ 1661.22 FUNPERJ 1661.22 FUNARPEN 1326.96
Registrado e digitalizado em 28/11/2016

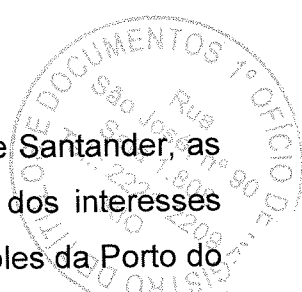
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
COMPROMISSO DE APORTE DE
CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS QUE
ENTRE SI FAZEM A PRUMO
LOGÍSTICA S.A., BANCO BRADESCO
S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A. E PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., COM
INTERVENIÊNCIA DA PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de “LLX Logística S.A.”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo” ou “Acionista”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Bradesco” e, quando na qualidade de banco depositário, “Banco Depositário”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Santander”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou


“Representante dos Debenturistas” e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as “Partes Garantidas”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (os “Debenturistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, aditado em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015 (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”);

sendo a Acionista e as Partes Garantidas doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

e, na qualidade de interveniente anuente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da “*LLX Açu Operações Portuárias S.A.*”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açu”),

CONSIDERANDO QUE:

1 Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ o Contrato de Adesão nº 003/2012, para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes



localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);

2 A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3 Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) e aditado em 06 de outubro de 2015 (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

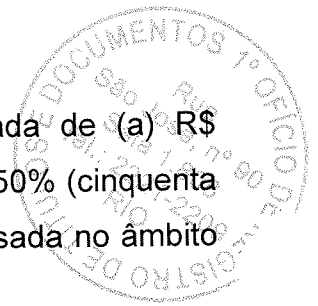
4 Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas (o “Contrato de Financiamento Direto BNDES” e, em conjunto com o Contrato de Repasse e a Escritura de Emissão de Debêntures, os “Contratos de Financiamento da Porto do Açu”). Os recursos provenientes do Contrato de Financiamento Direto

BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de (a) R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5 Ainda, a Açú Petróleo S.A. ("Açú Petróleo"), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, irá desenvolver um terminal para serviços de movimentação e transbordo de petróleo e outros serviços associados na área do Projeto ("T-Oil"), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exige a transferência de determinados ativos e direitos atualmente contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açú para a Açú Petróleo;

6 Em 30 de outubro de 2015, a Porto do Açú e a Açú Petróleo Investimentos S.A. ("Açú Petróleo Investimentos") celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 1" ou "Contrato Garantido"), por meio do qual a Porto do Açú vende e transfere à Açú Petróleo Investimentos (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açú até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito no Anexo IV deste instrumento. A Açú Petróleo Investimentos pagará à Porto do Açú o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Açú Petróleo, estando certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas dos Contratos de Financiamento da Porto do Açú;

7 Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açú e a Açú Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos");



Handwritten signature and the number 4.

2”), por meio do qual a Porto do Açu vende e transfere à Açu Petróleo 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre Porto do Açu, Açu Petróleo, Prumo e Açu Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015 (“Acordo de Investimento”);

8 Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel (“Contrato de Compra e Venda de Ativos 3”), por meio do qual a Porto do Açu promete vender e transferir à Açu Petróleo a propriedade de uma área de 1.554.789 m² (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 1.407 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, incluindo todas as suas benfeitorias, pelo preço de R\$ 89.222.877,95 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento;

9 No âmbito do processo de transferência de ativos e direitos da Porto do Açu para a Açu Petróleo, a Prumo aprovará a redução do capital social da Porto do Açu, no montante de R\$ 56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), referente ao ativo intangível contabilizado no balanço patrimonial da Porto do Açu, o qual constitui “Direito de Acesso” regulado nos termos do *Port Access Agreement* celebrado em 16 de janeiro de 2008, aditado de tempos em tempos, entre Ferroport Comercial Exportadora S.A. (nova denominação de LLX Minas-Rio Comercial Exportadora S.A.), Porto do Açu e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. (“Direito de Acesso”) (“Redução de Capital”). Após a efetivação da referida Redução de Capital, a Prumo aprovará aumento do capital social da Açu Petróleo mediante o aporte, pela Prumo, do montante correspondente ao Direito de Acesso, passando a Açu Petróleo a ser a nova detentora do Direito de Acesso. O valor do Direito de Acesso supramencionado foi estabelecido na data base de 30 de junho de 2015 e será corrigido conforme previsto neste instrumento (“Transferência do Direito de Acesso”);

10 Como forma de compensar a Porto do Açú pela Transferência do Direito de Acesso à Açú Petróleo, a Prumo se comprometeu, perante as Partes Garantidas, a aportar capital na Porto do Açú com base no fluxo de dividendos decorrentes de sua participação direta no capital social da Açú Petróleo, desde o recebimento dos primeiros dividendos distribuídos pela Açú Petróleo até o limite equivalente ao montante mencionado no item 9 acima, corrigido conforme previsto neste instrumento;

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças (o "Compromisso"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato Garantido. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Compromisso, o seguinte significado:

"Acionista" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

"Acordo de Acionistas Açú Petróleo" tem seu significado atribuído no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira;

"Acordo de Investimento" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

"Açú Petróleo" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

"Açú Petróleo Investimentos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

"Aporte de Recursos" tem seu significado atribuído no caput da Cláusula Primeira deste Compromisso;

"BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

"Bradesco" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

"Compromisso" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

“Conta Aportes de Capital” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 3477-0, destinada exclusivamente ao recebimento de eventuais Aportes efetuados pela Acionista em favor da Porto do Açu e cedida fiduciariamente às Partes Garantidas;

“Conta da Acionista” significa a conta corrente nº 3.625-0, agência 2373/6, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Prumo, na qual será depositada a totalidade dos dividendos distribuídos pela Açu Petróleo em favor da Prumo;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 1” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 2” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 3” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Contrato de Financiamento Direto BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Contratos de Financiamento da Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Contrato Garantido” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Direito de Acesso” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iv) aos Contratos de Garantia; (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional; e (vi) à Escritura de Emissão de Debêntures;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Evento de Execução” tem seu significado atribuído na Cláusula Quinta deste Compromisso;

“Evento de Inadimplemento” tem seu significado atribuído na Cláusula Quinta deste Compromisso;

“Hipótese de Aporte” tem seu significado atribuído no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Compromisso;

“Lei Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Lei das Sociedades Anônimas” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Limite de Aporte” tem seu significado atribuído no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste Compromisso;

“Novas Ações” tem seu significado atribuído no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Compromisso;

“Oil Tanking” significa Oil Tanking GmbH;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;



Handwritten signature and initials, including the number 8.

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Prazo Final do Aporte” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Compromisso;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Redução de Capital” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do T-Oil) da Açu Petróleo.

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso;

“T-Oil” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso; e

“Transferência do Direito de Acesso” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Compromisso.

PRIMEIRA

OBJETO

Como contrapartida à Transferência do Direito de Acesso à Açu Petróleo, a Acionista se obriga, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a realizar um ou mais aportes de recursos, em moeda corrente nacional, na Porto do Açu por meio de subscrição e integralização de Novas Ações (conforme definido abaixo) a serem emitidas pela Porto do Açu (“Aporte de Recursos”), respeitado o Limite de Aporte definido no Parágrafo Terceiro abaixo e observada a ocorrência da Hipótese de Aporte prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula Primeira. As Partes desde já concordam que o valor total do Limite de Aporte, conforme corrigido, deverá ser integralmente realizado pela Prumo até a data de vencimento das dívidas oriundas dos Contratos de Financiamento da Porto do Açu (“Prazo Final do Aporte”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As novas ações a que se referem o caput desta Cláusula Primeira deverão ser ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão calculado nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, a serem totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pela Prumo no dia da sua emissão ("Novas Ações").

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização de um Aporte de Recursos deverá ocorrer sempre que a Açú Petróleo distribuir dividendos à Acionista, a qual deverá então realizar um Aporte de Recursos no mesmo valor do montante dos recursos recebidos por meio da distribuição de dividendos aplicável, nos prazos previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto abaixo ("Hipótese de Aporte").

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os Aportes de Recursos serão limitados, individualmente ou considerando-se a soma do valor de todos os Aportes de Recursos realizados em decorrência deste Compromisso, ao valor de R\$ 56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), corrigidos pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açú a partir da data de assinatura deste Compromisso ("Limite de Aporte"). Fica desde já acordado que o índice de correção será calculado ao final de cada exercício fiscal (i.e., 31 de dezembro) e deverá ser utilizado durante o exercício seguinte, até 31 de dezembro do respectivo ano. O cálculo do índice será realizado considerando-se as projeções¹ para IPCA, TJLP e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão no respectivo fechamento do ano.

PARÁGRAFO QUARTO

Observados (i) os termos de eventuais contratos de financiamento que a Açú Petróleo venha a celebrar para fins de desenvolvimento do T-Oil, (ii) os termos do acordo de acionistas celebrado com a Oil Tanking em 24 de novembro de 2015 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Acordo de Acionistas Açú Petróleo"), e (iii) o Limite de Aporte, a Acionista desde já se obriga a deliberar nas assembleias

¹ Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.

gerais da Açú Petróleo a distribuição da totalidade dos lucros e a fazer com que a Açú Petróleo pague quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio na Conta da Acionista, conforme previsto neste Compromisso, bem como a apresentar às Partes Garantidas os documentos societários evidenciando o cumprimento da obrigação aqui prevista em 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, observado o Limite de Aporte.

PARÁGRAFO QUINTO

A Acionista obriga-se a enviar notificação à Açú Petróleo, na forma do Anexo III, por meio da qual solicita que a Açú Petróleo pague quaisquer rendimentos das ações de emissão da Açú Petróleo a que a Prumo fizer jus nos termos deste Compromisso na Conta da Acionista ("Notificação Açú Petróleo").

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto acima, sempre que forem depositados recursos na Conta da Acionista e observado o Limite de Aporte, o Banco Depositário imediatamente transferirá a totalidade dos recursos depositados para a Conta Aportes de Capital, e a Acionista desde já autoriza o Banco Depositário a realizar referida transferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Durante a vigência deste Compromisso, a administração da Conta da Acionista será exercida pelo Banco Depositário e em estrita observância às restrições previstas neste Compromisso. Especificamente, o Banco Depositário não autorizará, até que o Limite de Aporte tenha sido integralmente satisfeito, qualquer resgate, saque, investimento ou movimentação dos recursos depositados na Conta da Acionista, sem a prévia e expressa autorização das Partes Garantidas, em desacordo com este Compromisso.

SEGUNDA

REGISTRO

A Acionista deverá (i) protocolar o presente Compromisso e seus eventuais aditivos,

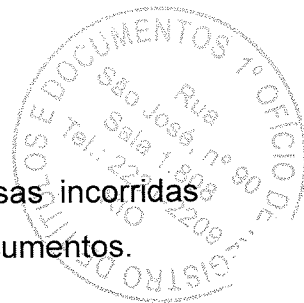
conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) dias contados da celebração do presente Compromisso ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Compromisso ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) fornecer comprovação do respectivo registro às Partes Garantidas dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Compromisso e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Acionista. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que a Acionista receber o eventual aditivo assinado por todas as Partes Garantidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a Acionista não obtenha os registros mencionados acima nos prazos estipulados na presente Cláusula Segunda, fica facultado às Partes Garantidas realizar os referidos registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula Segunda, as quais deverão ser ressarcidas, pela Acionista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção do registro, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Acionista previstas nesta Cláusula, ensejará a cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de a Acionista permanecer obrigada ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Compromisso. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu em decorrência de situações que estejam fora do controle da Acionista, sem prejuízo da obrigação da Acionista de realizar o registro assim que possível.

Os eventuais registros e averbações do presente Compromisso e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelas Partes Garantidas, não isentam o descumprimento de tal obrigação pela Acionista, portanto, não eximem a Acionista do pagamento da multa referida neste Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, a multa referida neste parágrafo será computada até a data do

ressarcimento às Partes Garantidas dos valores relativos às despesas incorridas pelas Partes Garantidas em razão do registro ou averbação de tais documentos.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Compromisso constitui obrigações com efeitos de acordo de acionistas e, para fins de cumprimento do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, uma via deste Compromisso ficará arquivada na sede da Acionista e da Porto do Açu, respectivamente.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ACIONISTA

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Compromisso, até que o Limite de Aporte tenha sido atingido, respeitado o Prazo Final do Aporte, a Acionista neste ato se obriga a cumprir as seguintes obrigações:

- (i) fazer com que a Açu Petróleo mantenha sua existência social;
- (ii) não deter participação acionária direta ou indireta no capital social da Açu Petróleo abaixo de 60% (sessenta por cento), bem como não vender voluntariamente as ações de emissão da Açu Petróleo sem o prévio e expresso consentimento das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito. Caso tal evento ocorra, obriga-se a reconstituir a referida participação mínima em até 90 (noventa) dias contados do respectivo evento, renováveis por mais 90 (noventa dias) caso o Acionista comprove, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, que está tomando todas as medidas necessárias para a reconstituição das participações mínimas, ou em prazo menor, caso a Açu Petróleo venha a distribuir lucros em tal período ou caso ocorra um Evento de Execução, o que acontecer primeiro;
- (iii) (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Açu Petróleo; (b) não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência da Açu Petróleo; (c) não propor, e não permitir que a Açu Petróleo proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial

Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and 'A' in the top right, and the number '13' at the bottom right.

do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que a Açu Petróleo ingresse em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) conforme estabelecido e observadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, exercer seu direito de voto, na qualidade de acionista direta da Açu Petróleo, deliberando e/ou autorizando todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Compromisso, inclusive quanto à deliberação da distribuição da totalidade dos lucros apurados na Açu Petróleo em determinado exercício social, direcionando tais lucros para pagamento na Conta da Acionista, ressalvado (a) o cumprimento, pela Açu Petróleo, de *covenants* estabelecidos nos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Açu Petróleo e bancos financiadores para o desenvolvimento e implantação do T-Oil; (b) a quitação da dívida oriunda dos referidos contratos de financiamento em caso de vencimento antecipado, conforme estabelecido nos instrumentos de garantia celebrados pela Açu Petróleo para garantir o cumprimento das obrigações contraídas no âmbito de tais financiamentos; ou (c) o cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas Açu Petróleo e do Estatuto Social da Açu Petróleo;

(v) cumprir e observar, e fazer com que a Açu Petróleo cumpra e observe, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar, e fazer com que a Açu Petróleo abstenha-se de praticar, quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com as Partes Garantidas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Compromisso; e (iii) notificar as Partes Garantidas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Prumo e/ou Açu Petróleo ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem

limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a Prumo e/ou Açu Petróleo, conforme o caso: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Prumo e/ou Açu Petróleo, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar às Partes Garantidas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Prumo e/ou Açu Petróleo ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;

(vi) realizar Aporte de Recursos sempre que ocorrer uma Hipótese de Aporte, até que o Limite de Aporte tenha sido integralmente satisfeito, respeitando o Prazo Final do Aporte, nos termos deste Compromisso, e integralizar as Novas Ações em moeda corrente nacional, na data da sua emissão;

(vii) fazer com que a Açu Petróleo não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem o prévio consentimento das Partes Garantidas;

(viii) às suas expensas, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas estabelecidos neste Compromisso em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(ix) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Compromisso que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;

(x) fazer com que a Açu Petróleo mantenha sua existência social;

(xi) reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do

recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação, exercício ou execução dos respectivos direitos das Partes Garantidas estabelecidos neste Compromisso, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Compromisso e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(xii) atender, e fazer com que a Porto do Açu e/ou a Açu Petróleo atendam, às solicitações de documentos e informações das Partes Garantidas em relação à disponibilização de informações financeiras, societárias e operacionais referentes aos Aportes de Recursos, nos termos da Cláusula Primeira acima, assim como permitir que as Partes Garantidas inspecionem os livros e registros contábeis próprios, os da Porto do Açu e os da Açu Petróleo a qualquer momento;

(xiii) notificar imediatamente as Partes Garantidas sobre a ocorrência da Hipótese de Aporte ou quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento ou que possam ter um efeito adverso na habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Compromisso;

(xiv) entregar, às Partes Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do Anexo II a este Compromisso, e entregar às Partes Garantidas, renovação de referida procuração, anualmente, sempre com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da procuração;

(xv) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, por este Compromisso ou, ainda, a execução das obrigações ora instituídas, observado o previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta; e

(xvi) expressamente renuncia, na máxima extensão legalmente admissível, qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que (a) sejam contrários à outorga dos direitos às Partes Garantidas por esse Compromisso; (b) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Parte Garantidas; ou (c) impeçam a Acionista de cumprir as obrigações contraídas no presente Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento das obrigações descritas nos incisos (viii) ao (xvi) acima, desde que não remediado em prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência, salvo se prazo de cura específico já tiver sido atribuído na forma desta Cláusula, ensejará a aplicação de multa diária da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverá ser paga pela Acionista em até 10 (dez dias) contados de cobrança nesse sentido enviada pelas Partes Garantidas. O pagamento da multa aqui prevista não possui caráter compensatório, nem exime a parte inadimplente do cumprimento da obrigação inadimplida, que permanecerá sujeita à execução específica, na forma da Cláusula 7.8 abaixo.

QUARTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Acionista, neste ato, declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) a Acionista é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) a Açu Petróleo é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios para deter, possuir e operar seus bens relevantes, observado o estágio de desenvolvimento do T-Oil;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Compromisso e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (d) as obrigações assumidas nos termos do presente Compromisso são realizadas com base e de acordo com seus documentos constitutivos e aprovações

societárias subjacentes, bem como os representantes legais que assinam este Compromisso têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em pleno vigor;

(f) este Compromisso constitui garantia pessoal, válida, legal e perfeita, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

(g) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Compromisso não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, em especial o Acordo de Acionistas Açú Petróleo, nem irão resultar em (i.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (i.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Acionista ou da Açú Petróleo, ou (i.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Acionista, a Açú Petróleo ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Acionista, a Açú Petróleo ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(h) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Compromisso, às ações de emissão da Açú Petróleo ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa a capacidade da Acionista de cumprir suas obrigações definidas neste Compromisso;

(i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para (i) o cumprimento, pela Acionista de suas obrigações nos termos deste Compromisso, (ii) a validade ou exequibilidade deste Compromisso; e (iii) o

exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Compromisso;

(j) nesta data, as ações de emissão da Açú Petróleo e os seus rendimentos, inclusive dividendos, não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo previsto neste Compromisso e no Acordo de Acionistas Açú Petróleo;

(k) nesta data, as ações de emissão da Açú Petróleo e os seus rendimentos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive direitos de preferência e promessas de alienação, exceto pelo previsto neste Compromisso e no Acordo de Acionistas Açú Petróleo; e

(l) a procuração outorgada pela Acionista nos termos deste Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Compromisso, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere às Partes Garantidas os poderes nela expressos.

QUINTA **EXECUÇÃO**

Desde que as dívidas com os credores dos Contratos de Financiamento da Porto do Açú ainda estejam pendentes, em caso de (i) descumprimento das obrigações previstas nos incisos (i) a (vii) da Cláusula Terceira acima, respeitado eventuais prazos de cura; ou (ii) falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Açú Petróleo; ou (iii) ocorra inadimplemento de obrigação pecuniária da Açú Petróleo sob qualquer contrato de financiamento que venha a ser celebrado pela Açú Petróleo ("Evento de Execução"), a Acionista se obriga a realizar, em até 7 (sete) dias contados do Evento de Execução e independente da ocorrência da Hipótese de Aporte, um Aporte de Recursos a ser integralizado à vista, no valor equivalente ao montante faltante para a satisfação integral do Limite de Aporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo, qualquer das Partes Garantidas poderá requerer, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 118 da Lei das

Sociedades Anônimas, a execução específica das obrigações assumidas pela Acionista nos termos deste Compromisso, especialmente com vistas (i) à anulação de assembleia geral da Açú Petróleo e/ou da Porto do Açú que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Compromisso; e (ii) ao suprimento judicial da vontade da Acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo dos demais direitos outorgados às Partes Garantidas neste Compromisso, as Partes Garantidas poderão requerer execução de qualquer obrigação prevista neste Compromisso em face da Acionista e/ou da Porto do Açú, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do previsto acima, caso a Acionista descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas em face das Partes Garantidas, nos prazos e termos previstos neste Compromisso, as Partes Garantidas poderão requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com os artigos 461 e 461-A, todos Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução da obrigação, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins desta Cláusula Quinta, a Acionista neste ato nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretatável, as Partes Garantidas como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de uma Hipótese de Aporte ou de um Evento de Execução, caso a Acionista não realize os Aportes de Recursos no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira ou no caput desta Cláusula Quinta ("Evento de Inadimplemento"): (a) convocar Assembleia Geral da Porto do Açú para a aprovação do respectivo Aporte de Recursos e correspondente aumento de capital da Porto do Açú; (b) votar favoravelmente na

Assembleia Geral da Porto do Açú para a aprovação do Aporte de Recursos e correspondente aumento de capital da Porto do Açú; (c) proceder ao arquivamento da respectiva ata de Assembleia Geral da Porto do Açú na qual for aprovada o Aporte de Recursos perante a junta comercial competente; (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para a formalização dos Aportes de Recursos, incluindo perante o Banco Depositário, para fins de utilização dos recursos mantidos na Conta da Acionista para a integralização das Novas Ações emitidas no aumento de capital da Porto do Açú; e (e) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Compromisso, até a satisfação integral do Limite de Aporte. Para tanto, a Acionista, imediatamente após a assinatura do presente Compromisso, deverá outorgar procuração às Partes Garantidas, substancialmente na forma do Anexo II a este Compromisso, obrigando-se a renová-la anualmente até a integral satisfação do Limite de Aporte, conforme previsto na Cláusula Terceira, item (xiv) acima.

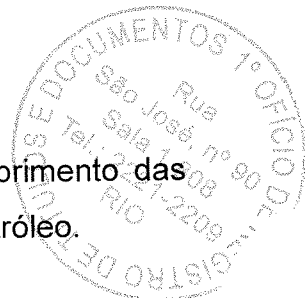
PARÁGRAFO QUINTO

A procuração mencionada no Parágrafo Quarto acima é outorgada como condição deste Compromisso, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos lucros apurados ou distribuídos pela Açú Petróleo à Acionista praticado em desacordo com as disposições deste Compromisso, exceto nos casos em que os referidos dividendos forem utilizados para as seguintes finalidades exclusivas: (i) cumprimento, pela Açú Petróleo, de *covenants* estabelecidos nos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Açú Petróleo e bancos financiadores para o desenvolvimento e implantação do T-Oil; (ii) quitação da dívida oriunda dos referidos contratos de financiamento em caso de vencimento antecipado, conforme estabelecido nos instrumentos de garantia celebrados pela Açú Petróleo e/ou Prumo para garantir o cumprimento das

obrigações contraídas no âmbito de tais financiamentos; ou (iii) cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas e/ou do Estatuto Social da Açu Petróleo.



SEXTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

O Compromisso ora constituído será liberado e extinto mediante a realização, pela Prumo, de Aportes de Recursos cujos valores somados atinjam o Limite de Aporte, corrigidos nos termos deste Compromisso, respeitado o Prazo Final do Aporte. A referida liberação somente será concedida pelas Partes Garantidas mediante a entrega e comprovação, pela Prumo, dos respectivos documentos societários da Porto do Açu, devidamente assinados e registrados perante o registro de comércio competente, evidenciando a realização dos Aportes de Recursos no montante do Limite de Aporte, de acordo com o previsto neste instrumento.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Compromisso que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Compromisso não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Compromisso, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida. Os direitos e ações previstos neste Compromisso são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

7.3. Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Compromisso

COLEÇÃO DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO
Rua São José, 222 - 608
Salvador - 40090-000

somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Compromisso vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Compromisso a terceiros; entretanto, a Acionista não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Compromisso a terceiros, salvo se com o prévio e expresse consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

7.4. Conselho Monetário Nacional. A Acionista declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Compromisso: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Acionista em decorrência deste Compromisso e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Acionista constantes do referido sistema.

7.5. Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Compromisso deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Compromisso serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Prumo:

Prumo Logística S.A.



Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

(b) Se para a Porto do Açu:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

(c) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Suporte a Produtos e Serviços - DSPS

Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

At: Edna Duma Zakatei / Patrícia Sales Ferreira dos Santos

Tel.: +55 (11) 3684-4762 ou +55 (11) 3684-2856

Fax: +55 (11) 3684-2412

Email: 4510. ednazakatei@bradesco.com.br

(d) Se para o Bradesco (na qualidade de Banco Depositário)

Banco Bradesco S.A.

Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Telefone: +55 (11) 3684-9476

Fax: +55 (11) 3684-9445

At.: Marcelo Tanouye Nurchis

E-mail :4010.tanouye@bradesco.com.br

4010.agente@bradesco.com.br

At.: Yoiti Watanabe

Telefone: +55 (11) 3684-7912

E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br

(e) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi
São Paulo - SP - Brasil

At.: Andréa Leitão F. Silveira / Diogo Berger

Telefone: (11) 3012-5158 / (11) 3012-7182

E-mail: andrea.silveira@santander.com.br

berger@santander.com.br

e

Av. das Américas, nº 3.500, sala 615, Ed. Londres, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: André Pereira da Costa

Telefone: (21) 3388 3651

E-mail: andrepcosta@santander.com.br

(f) Se para a Planner:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar
São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

7.6. Lei Aplicável. Este Compromisso será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.7. Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Compromisso ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Compromisso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

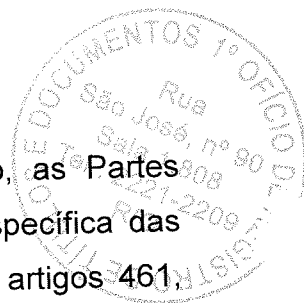


7.8. Execução Específica. Para os fins do presente Compromisso, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Acionista, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

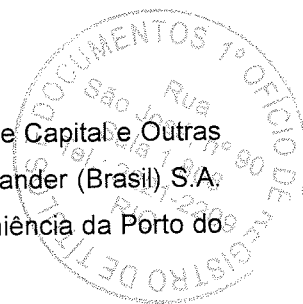
7.9. Irrevogabilidade. As Partes celebram este Compromisso em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Compromisso em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.

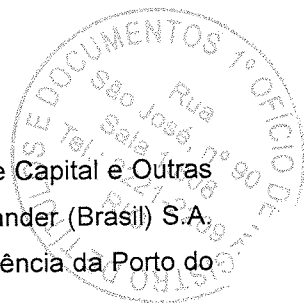


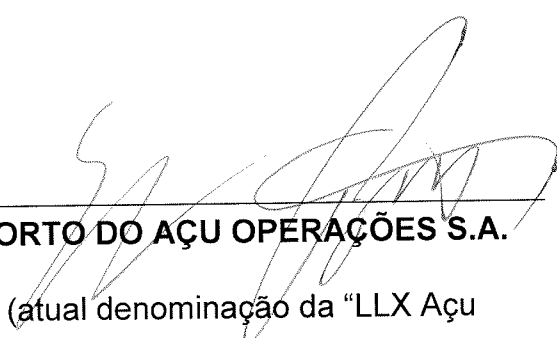
Folha 1/7 para assinaturas do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência da Porto do Açú Operações S.A.




PRUMO LOGÍSTICA S.A.
(atual denominação da "LLX Logística S.A.")

Folha 2/7 para assinaturas do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência da Porto do Açú Operações S.A.



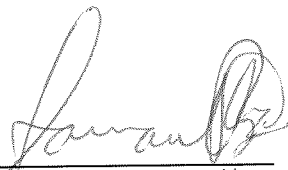

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

(atual denominação da “LLX Açú
Operações Portuárias S.A.”)

Folha 3/7 para assinaturas do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência da Porto do Açú Operações S.A.

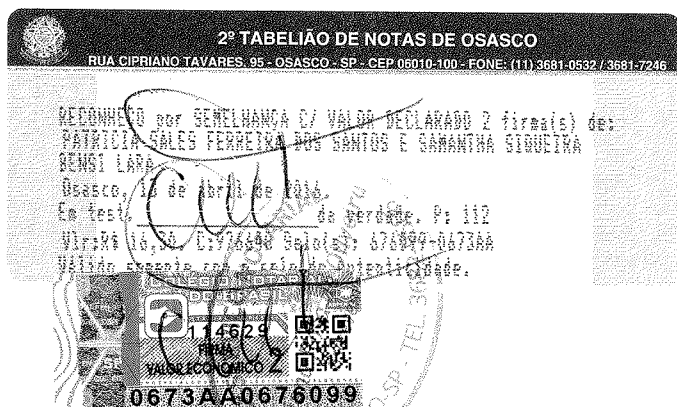



Patrícia Sales Ferreira dos Santos

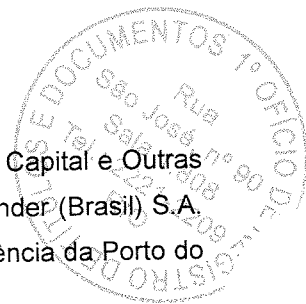

Samantha Siqueira Bensi Lara

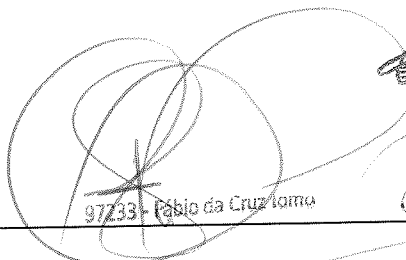
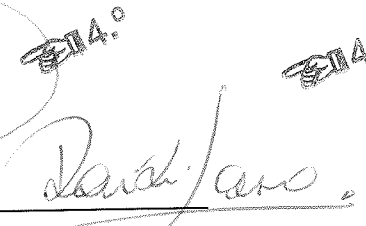
BANCO BRADESCO S.A.

Na qualidade de Parte Garantida



Folha 4/7 para assinaturas do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência da Porto do Açu Operações S.A.




97233 - Fábio da Cruz Tomo

101984 - Roseli Maria Louzano
BANCO BRADESCO S.A.

Na qualidade de Banco Depositário

quarto
Tabelionato

Elza de Faria Rodrigues
Tabeliã

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep: 08110-020 - Osasco - SP
Fone: (11) 3893-4747

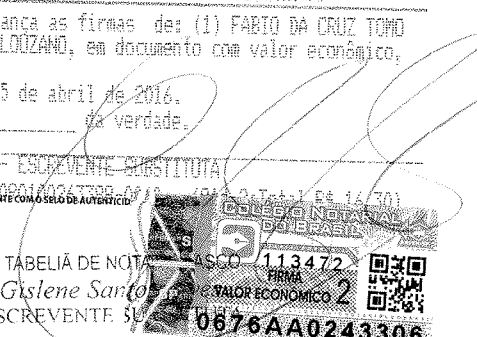
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FÁBIO DA CRUZ TOMO e (1) ROSELI MARIA LOUZANO, em documento com valor econômico, dou fé.

Osasco, 15 de abril de 2016.
Em Teste _____ da verdade.

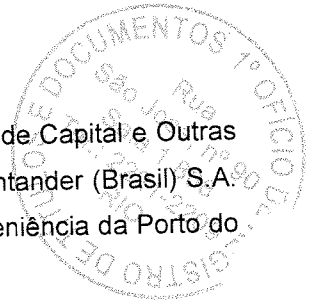
GISLENE SANTOS ALVES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Segurança: 1994951314090100267399-0018-1018-2-TAB-1-E-16-701
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

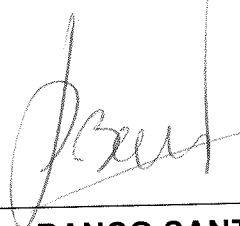
4ª TABELIÃ DE NOTAS
Gislene Santos
ESCREVENTE SUBSTITUTA

OSCO 113472
PRIMA
VALOR ECONÔMICO 2
0676AA0243306



Folha 5/7 para assinaturas do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência da Porto do Açú Operações S.A.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

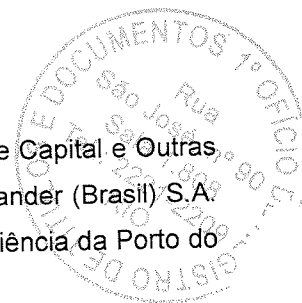
Cidália de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Global
549850





Folha 6/7 para assinaturas do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência da Porto do Açú Operações S.A.

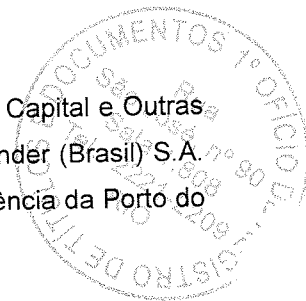



**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Cosário B. Passos
Procurador



Folha 7/7 para assinaturas do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado entre Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência da Porto do Açú Operações S.A.



Testemunhas:

Nome: Rita de Cássia Teles Leão

RG: 46.733.053-0

CPF/MF: 371.806.568-10

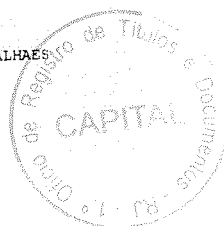
Nome: Ana Eugênia J. S. A.
RG: 15461802000-9

RG:

CPF/MF: 009 635 843-26



1o. OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
Rua São José, 90 / 1808 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob o No. **1889653**
Rio de Janeiro, 28/11/2016
CYNTHIA CAMERINI MAGALHÃES
02102626725
SELO: EBVD29851 ALEATORIO: EFF
Consulte a validade do selo em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





ANEXO I

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO GARANTIDO

Instrumento Particular de Compra e Venda, celebrado entre Açú Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açú Operações S.A. em 30 de outubro de 2015.	
Objeto da Venda	Foram objetos da venda os seguintes ativos: (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos); e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Preço	O preço do contrato é de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), a ser pago por meio do fluxo de dividendos recebidos em virtude da participação societária da Açú Petróleo Investimentos S.A. na Açú Petróleo S.A., conforme corrigido pela fórmula descrita abaixo.
Correção	O preço do contrato será reajustado anualmente conforme o índice de correção, que será calculado ao final de cada exercício fiscal. O cálculo do índice será realizado considerando projeções ² para IPCA, TJLP e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas (i) do Contrato de Repasse; e (ii) da Escritura de Debêntures.
Prazo	O contrato permanecerá vigente até que o preço seja integralmente quitado, estando este limitado ao prazo do Contrato de Repasse.

² Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO DA ACIONISTA

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação da "**LLX Logística S.A.**"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Bradesco**"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Santander**"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**") e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os "**Outorgados**", de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e os Outorgados, com interveniência da Porto do Açu Operações S.A. ("**Porto do Açu**") e seus aditamentos posteriores (conforme aditado, o "**Compromisso**"), em 06 de abril de 2016, incluindo, sem limitação:

- (i) convocar assembleia geral extraordinária da Porto do Açu, observado o disposto no Artigo 123, Parágrafo Único, alínea "c", da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para deliberar sobre o aumento de capital social da Porto do Açú, no valor dos dividendos recebidos pela Prumo em razão da sua participação direta na da Açú Petróleo S.A., conforme descrito na Cláusula Primeira do Compromisso, a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, no caso de uma Hipótese de Aporte, ou, no valor equivalente ao montante faltante para a satisfação integral do Limite de Aporte, a ser integralizado à vista, no caso de um Evento de Execução; e/ou

(ii) comparecer, em nome da Outorgante, na assembleia geral extraordinária da Porto do Açú, podendo examinar, discutir e votar, de maneira favorável, em nome da Outorgante, acerca das seguintes matérias:

(a) aumento do capital social da Porto do Açú, nos termos do item (i) acima, inclusive por meio de emissão de novas ações da Porto do Açú;

(b) alteração do estatuto social da Porto do Açú para refletir a realização do aumento de capital social e emissão de novas ações acima previstos; e/ou

(iii) para fins do aumento de capital previsto acima, subscrever por e em nome da Outorgante, ações da Porto do Açú;

(iv) assinar todo e qualquer documento relacionado à referida assembleia geral, incluindo, sem limitação, o livro de presença de acionistas da Porto do Açú e a ata da assembleia lavrada em livro próprio, bem como solicitar esclarecimentos e firmar, em nome da Outorgante, na data de realização da assembleia geral que deliberar o aumento de capital social da Porto do Açú, o competente boletim de subscrição, contendo todos os termos e as condições da subscrição de ações, incluindo seu valor a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis e sua data de integralização e todos os demais documentos e formulários necessários à plena e satisfatória implementação do aumento de capital e das avenças contidas no Compromisso;

(v) utilizar os recursos mantidos na conta corrente 3.625-0, agência 2373/6, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Outorgante, exclusivamente para a transferência e depósito, na conta de titularidade da Porto do Açú, do valor de integralização das ações emitidas no aumento de capital da Porto do Açú;

(vi) registrar a referida ata de assembleia geral perante o registro de comércio competente;

(vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Compromisso, até a satisfação integral do Limite de Aporte.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura.

Esta procuração é outorgada como condição do Compromisso, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Compromisso e é irrevogável e irretratável de acordo com os artigos 684 do Código Civil.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados sob o Compromisso.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Compromisso.

A presente procuração é outorgada, em 3 (três) vias, aos [==] de [==] de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À AÇU PETRÓLEO



Ao

[==]

Ref.: Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

1 - Foi celebrado o Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças em 06 de abril de 2016 (o "Compromisso"), cuja cópia encontra-se anexa a esta notificação, entre a e Prumo Logística S.A. ("Prumo" ou "Cedente"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas"), do outro lado, com interveniência da Porto do Açu Operações S.A., por meio do qual nos comprometemos a realizar um ou mais aportes de recursos, em moeda corrente nacional, na Porto do Açu por meio de subscrição e integralização de Novas Ações (conforme definido no Compromisso) a serem emitidas pela Porto do Açu, respeitado o Limite de Aporte (conforme definido no Compromisso) e observada a ocorrência da Hipótese de Aporte (conforme definido no Compromisso);

2 - Em virtude da celebração do Compromisso acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

(a) observadas os termos de eventuais contratos de financiamento que a Açú Petróleo S.A. venha a celebrar para fins de desenvolvimento do T-Oil, os termos do Acordo de Acionistas Açú Petróleo (conforme definido no Compromisso) e as demais disposições aplicáveis do Compromisso, quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados à participação direta detida pela Prumo na Açú Petróleo S.A. e de titularidade da



Prumo deverão ser efetuados exclusivamente na seguinte conta corrente bancária 3.625-0, agência 2373/6, Banco Bradesco, de titularidade da Prumo (Conta da Acionista); e

(b) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência das Partes Garantidas.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

5 – Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Compromisso.

Atenciosamente,

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

De acordo: / /

[Handwritten signatures and marks]

39



ANEXO IV

MECANISMO DE CORREÇÃO

O índice de correção será calculado ao final de cada exercício social (i.e., 31 de dezembro) e deverá ser utilizado durante o exercício seguinte, até 31 de dezembro do respectivo ano. O cálculo do índice será realizado considerando-se as projeções³ para IPCA, TJLP e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão no respectivo fechamento do ano.

³ Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.